



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2014**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 37/2014 de iniciativa do Prefeito *Mário Sérgio Lubiana (PSB)*, dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 17 de junho, e, sendo encaminhado a esta comissão Permanente de Finanças e Orçamento, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma regimental.

**II – VOTO DO RELATOR:**

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como no caso em comento.

A iniciativa de matéria que trata de abertura de crédito no orçamento municipal é reservada tão somente ao Prefeito Municipal, como sendo único agente revestido de competência e legitimidade para o deflagro de seu processo de constituição.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou ao processo de constituição da presente norma, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

O art. 167, V, da Carta Constitucional exige a autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar na lei orçamentária. Dessa forma, deve a matéria ser submetida ao crivo do Poder Legislativo Municipal.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, elenca-se no texto de seu art. 17, XI, a necessária apreciação e deliberação do colegiado sobre matéria que trata de abertura de crédito. Tal dispositivo assim é transcrito:

*Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*XI - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

Verifica-se assim a necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo, como fases associadas ao processo legislativo, de cumprimento obrigatório pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

A proposição tem por objetivo o cumprimento de um TCA – Termo de Compromisso Ambiental de nº 04-A/2013, cabendo assim ao Município providenciar a abertura de crédito para implementar ações referentes ao controle do lixo.

Verifica-se também que a proposição não provocará qualquer distúrbio financeiro ou orçamentário que inviabilize a sua efetivação, estando em conformidade com o que dispõe o art. 119, I, da Lei Orgânica.

A matéria também se encontra em conformidade com o que determina os dispositivos afins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas para elaboração e execução orçamentária.

Dessa forma, não encontramos empecilho algum que venha a prejudicar ou inviabilizar a aplicação da presente norma, estando em conformidade com a legislação regulamentar, merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 37/2014.

É o pronunciamento pela aprovação do Projeto de Lei nº 37/2014.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de julho de 2014.

**MOACYR SELIA FILHO (PR)**

Relator - Presidente da CFO



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS) - PELAS CONCLUSÕES**  
Vice-Presidente da CFO

**IDAULIO BONOMO (PSD) - PELAS CONCLUSÕES**  
Membro da CFO

**III – PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 37/2014 por unanimidade de seus membros.

É o Parecer da Comissão pela aprovação ao Projeto de Lei nº 37/2014.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de julho de 2014.

**PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)**  
Vice-Presidente da CFO

**IDAULIO BONOMO (PSD)**  
Membro da CFO

**MOACYR SELIA FILHO (PR)**  
Relator - Presidente da CFO

rav